



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2296 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : OCLAM - MINERACOES LTDA
CNPJ/CPF : 09.216.160/0001-47

Empreendimento : OCLAM MINERAÇÕES LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça Vista Alegre número/km S/N Fazenda Duas Pontes e Sítio Ipê Amarelo Bairro Zona Rural Cep 35681-992 Itaúna - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itaúna (LAT) -20.0615, (LONG) -44.7121

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2296/2021

Número do Processo na ANM e Ano : Não possui processo ANM - Não haverá atividade de extração mineral no empreendimento

Titular ou Requerente : Não possui processo ANM - Não haverá atividade de extração mineral no empreendimento

Substância(s) Mineral(is) : Não possui processo ANM - Não haverá atividade de extração mineral no empreendimento

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	1.500.000	t/ano
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	Capacidade instalada	30	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 17/06/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 17/06/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 17/06/2021 17:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2296 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Atender as condicionantes e executar o programa de automonitoramento, conforme definido nos Anexos I e II, do Parecer documento SEI n. 30918531, processo SEI n. 1370.01.0030882/2021-74, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

